



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO N° 721 DE 21/12/ 2011**

**"DISPÕE SOBRE A ENCAMPAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE ANTUNES E DO POVOADO DE LIMAS DO MUNICÍPIO DE IIGARATINGA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que o Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários concedido ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Antunes encontra-se vencido e sem a celebração de aditivo para prorrogação;

**Considerando** a apuração de irregularidade no processo de concessão/autorização outorgado ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Antunes, para a exploração dos serviços de água e esgoto, através do Inquérito Civil n° MPMG-0471.10.000178-6, instaurado pela Promotoria de Justiça, da Comarca de Pará de Minas;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: [chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br](mailto:chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br)





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

**Considerando** que os sistemas de abastecimento de água e esgoto do Distrito de Antunes e do Povoado de Limas encontra-se atualmente operado pelos respectivos Conselhos Comunitários, sem a formalização de um processo de permissão/concessão e sem a celebração de contrato de concessão, de acordo com o disposto na Legislação vigente que rege a matéria;

**Considerando** os constantes problemas na operação, manutenção e atendimento no sistema de esgoto do Distrito de Antunes, o que vêm culminando nas constantes intervenções do Município na referida manutenção;

**Considerando** que o abastecimento de água e a prestação de serviços de utilidade pública e interesse social, não podendo sofrer paralisações, sob pena de prejuízo para a comunidade;

**Considerando** a necessidade de intervenção do Município na melhoria do sistema de abastecimento de água e esgoto de Antunes e Limas, especialmente na melhoria e construção das estações de tratamento de esgoto;

**Considerando** a Recomendação nº 006/2011 do Ministério Público Estadual, oriunda da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para promover a regularização da concessão dos serviços de abastecimento de água no Distrito de Antunes, que não sendo prestado diretamente





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

pelo Poder Público, deve seguir as regras impostas pela Constituição Federal, Lei Federal e Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o poder dever da Administração Municipal em zelar pela prestação de serviços público observando os princípios constitucionais da Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Ficam revogadas as concessões dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, outorgadas a título precário, sem a devida formalização de processo de concessão, nos termos exigidos pela Legislação vigente que rege a matéria, ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Antunes e ao Conselho Comunitário de Limas.

**Art. 2º** - Ficam os serviços de abastecimento de água e de coleta do esgoto sanitário, a partir desta data, vinculados à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos, que será responsável pela sua operação, manutenção e ampliação.

**Art. 3º** - Os bens afetados à prestação do serviço, tais como os utilizados para a captação da água, as estações de tratamento de água, os reservatórios, as redes de captação e distribuição de água, bem como as redes coletoras de esgoto, os bancos de dados dos cadastros de usuários e o registro dos consumos, dentre outros a serem





*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

verificados, se reverterem ao patrimônio do Poder Público Municipal de Igaratinga em virtude do princípio da continuidade do serviço público.

**Art. 4º** - Até a regulamentação da prestação dos serviços de água e esgoto no Distrito de Antunes e demais Povoados do Município, permanecem em vigor as mesmas tarifas cobradas nas localidades cujos serviços são encampados por este Decreto, que serão instituídas por ato da Administração Municipal, com ampla divulgação.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Infra e Estrutura, responsável pela notificação dos representantes legais dos Conselhos enumerados no art. 1º deste Decreto, para a retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena da tomada das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 6º** - Após a retomada da prestação dos serviços de trata este Decreto fica a Secretaria de Finanças do Município encarregada de contabilizar em conta bancária individualizada todas as receitas oriundas das tarifas da prestação de tais serviços, fazendo publicar mensalmente balancete do resultado das operações de receita e despesas, encaminhando cópia para a Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único: Os recursos arrecadados com a prestação dos serviços de saneamento serão destinados exclusivamente para a manutenção do sistema, de sua melhoria e ampliação, bem como para a construção de estações de tratamento de esgoto sanitário.

**Art. 7º** - Em face da presente encampação pelo Município do Sistema de Abastecimento de água e esgotos



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

sanitários do Distrito de Antunes, fica revogado unilateralmente o Termo de Cessão de Comodato, celebrado com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Antunes, referente a área de 2.660 m<sup>2</sup>, que se destinava a melhorias do reservatório e da ETA - Estação de Tratamento de Água.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na data de sua afixação da Sede da Prefeitura Municipal, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Declaro, que o decreto foi publicado  
publicado (a) no quadro de avisos no  
Saguão do Paço Municipal, para os  
fins e efeitos legais.

Igaratinga, 21 de 12 de 11.

Carla Benigno 090.057.156-00  
ASSINATURA